



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTRO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Jovens Francófonos – AMOJOF, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Jovens Francófonos – AMOJOF.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Indústria Hoteleira e Turismo da Zambézia (AIHTURZA), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5 da lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Indústria Hoteleira e Turismo da Zambézia (AIHTURZA), com a sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Quelimane, 23 de Maio de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Ancuabe

Um grupo de Associados Josina Machel, da aldeia de Nanjua, Localidade de Nanjua, Posto Administrativo de Meza, requer ao Governo do Distrito de Ancuabe seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de promoção de produção de comida denominada Josina Machel a que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação denominada Josina Machel.

Ancuabe, aos 12 de Setembro de 2013. – A Administradora do Distrito, *Eusébia Maria Celestino*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

JHS Agric – Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos

Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Jacob Hendrik Stephanus Harmse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JHS Agri Consulting, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Pambarra, distrito de Vilankulo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar

delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Consultoria na área de agricultura;
- c) Treinamento de pessoal para operação de tractores e máquinas agrícolas;
- d) Treinamento de pessoal para montagem e reparação de sistemas de irrigação;
- e) Administração e gestão de empresas;
- f) Comercialização de sementes, fertilizantes e pesticidas;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio único Jacob Hendrik Stephanus Harmse.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio único. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

Dois) A sociedade têm a faculdade de amortizar a quota por acordo com o respectivo proprietário ou quando esta quota for penhorada, arrestada ou apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, Jacob Hendrik Stephanus Harmse, o qual poderá, no entanto, na ausência, delegar alguém para o representar mediante uma procuração com poderes claramente definidos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos lucros)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral. Os lucros líquidos da sociedade serão para o sócio único, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Monjane Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Monjane Advisory -Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Marien N'Goabi, número dez, segundo andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100 525 941, o sócio único decidiu alterar o endereço, objecto e gerência e conseqüente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos terceiro, quarto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Marien N'Goabi, n.º 10, 2.º E, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente o sócio único, poderá alterar a sua sede social, abrir e encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Prestação de serviços de auditoria;
- c) Prestação de serviços de consultoria e gestão documental;
- d) Prestação de serviços de *procurement*;
- e) Prestação de serviços de logística;
- f) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações de quem de direito.

ARTIGO SEXTO

Gestão da sociedade

Um) A gerência da sociedade fica a cargo do senhor. Hariosto Lisboa Vasques Mucavele.

Dois) A sociedade terá ainda como subgerentes as senhoras. Anchura Alima Camilo Impaciwa e Assewa da Glória Jaime.

E nada mais havendo a tratar ficou encerrada a presente assembleia geral pelas onze horas e trinta minutos. Para constar a presente acta será assinada pelo sócio – único.

Maputo, 25 de Julho de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Mecwide Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezoito de Julho do ano dois mil e dezassete da sociedade comercial denominada Mecwide Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100397439, na sua sede social, sita na Rua da Mozal, parcela n.º 12105, quarteirão A, Beluluane, Posto Administrativo de Matola Rio, Distrito de Boane, Maputo província, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, procedeu-se nos termos dos números um e três do artigo duzentos e quarenta e três do Código Comercial, ao encerramento da liquidação e a extinção da sociedade.

Maputo, 31 de Julho de 2017. — O Técnico *Ilegível*.

Dufry Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura, de onze de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 9 a folhas 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1005, traço B, do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária do referido cartório, a sociedade Dufry Mozambique, Limitada, procedeu à alteração da respectiva sede, alterando, deste modo, o número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade. O referido artigo passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede no Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal Doméstico, 1.º andar, salas 2029-30 e 2055, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...)."

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de dois mil e dezassete
A Notária, *Ilegível*.

Arcondicionados Industriais e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Ar-condicionados Industriais e Soluções, Limitada, matriculada sob NUEL 100429667, os sócios Hélder da Conceição Salatiel Comé e Timóteo Salatiel Laice Comé, deliberaram mudar a denominação da sociedade e aumentar o objecto social da sociedade. Em consequência alteram-se os artigos primeiro e terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Arcondicionados Industriais, Serviços & Turismo, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a).....

b).....;

c) Turismo: acomodação, restaurante e catering.

Está conforme

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jiangxi Water and Hidropowwr Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888912, uma entidade denominada Jiangxi Water and Hidropowwr Construction, Limitada.

Zunyan Weng, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, outorga neste acto por si e em representação Jiangxi Water and Hydropower Construction Co, Ltd, com sede na China.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A Jiangxi Water and Hadropowwr Construction, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Simmerchield, rua 3.504141/8

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: Jiangxi Water and Hydropower Construction Co, Ltd, com uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e Zunyan Weng com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais., correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão

conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou

concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana dos Jovens Francófonos

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Moçambicana dos Jovens Francófonos (AMOJOF) como uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins

lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial; regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMOJOF é de âmbito nacional com sede no Centro Cultural Franco-Moçambicano (CCFM), localizado na Avenida Samora Machel n.º 468, na cidade de Maputo, podendo contudo, abrir qualquer forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A AMOJOF são constituídos por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMOJOF os seguintes:

- a) Criar uma rede cultural interuniversitária e interescolar francófona;
- b) Criar uma ponte académica entre alunos secundários e estudantes universitários, ao redor da língua francesa;
- c) Apoiar os projectos culturais dos estudantes e alunos francófonos; e
- d) Difundir a língua francesa na comunidade em geral e em particular estudantil.

CAPÍTULO II

Do membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AMOJOF qualquer jovem com mais de 18 anos, nacional ou estrangeiro, interessado pela francofonia.

Dois) A atribuição da qualidade de membro é feita provisoriamente pelo Conselho de Direcção e aprovada definitivamente pela Assembleia Geral.

Três) A admissão de membros só se pode efectuar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Quatro) No acto de admissão o membro deve realizar cem por cento da quota anual.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são todas as pessoas que tenham contribuído para a concepção e constituição da associação ou se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte; e

- b) Membros efectivos – são todos os membros fundadores e qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro, que venha a ser admitido mediante cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos e no regulamento interno da associação.

Dois) A Assembleia Geral pode conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da AMOJOF.

Três) O regulamento interno define as regras de tal distinção referida no número anterior.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro mediante:

- a) Resignação por escrito;
- b) Expulsão por decisão da Assembleia Geral, com a maioria de três quartos dos membros presentes, por violação das suas obrigações ou quando a sua conduta seja contrária aos objectivos estatutários da associação;
- c) Expressão ou reafirmação de desrespeito pelos objectivos estatutários da associação;
- d) Manifestação de conduta fraudulenta ou ilegal que lesem o bom nome ou património da associação; e
- e) Falta, sem justificação, a três (3) reuniões consecutivas da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição e implementação das suas metas;
- b) Ser informado, numa base regular, sobre as actividades da associação;
- c) Estar presente e votar na Assembleia Geral;
- d) Eleger e ser eleito para posições nos órgãos sociais da Associação;
- e) Avançar e propor a admissão de membros nos termos dos presentes estatutos e Regulamento Interno; e
- f) Requerer nos termos estatutários a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral.

Dois) O Regulamento Interno estabelece as normas e procedimentos a serem seguidos na execução dos direitos dos membros.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar na realização dos objectivos da associação;
- b) Respeitar, executar e propiciar o cumprimento de normas e

princípios definidos nos presentes estatutos e regulamentos da associação;

- c) Desempenhar com dedicação as funções para as quais são eleitos ou nomeados;
- d) Manter a confidencialidade dos assuntos definidos como confidenciais pelos organismos competentes e nos termos regulamentares;
- e) Pagar atempadamente as quotas; e
- f) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMOJOF os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 anos, findo o qual podem ser reeleitos uma vez por igual período.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a Lei e com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

Três) Participam nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, o responsável pela francofonia e cultura da embaixada de França ou outro representante em actividade de cooperação e acção cultural da Embaixada de França.

ARTIGO DOZE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos membros efectivos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de 15 dias,

mediante aviso afixado na sede social e correio electrónico contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária tem lugar sem observância dos quinze dias de antecedência em função da urgência, quando dois terços dos membros concordam.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontre presente ou representada, pelo menos, a metade dos membros e em segunda convocação seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro em participar na reunião da Assembleia Geral, pode fazer-se representar pelo seu mandatário outro membro, mediante simples correio electrónico ou carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao secretário.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Propor as alterações dos presentes estatutos;
- b) Aprovar o orçamento, plano de actividades, estratégias e o regulamento interno da Associação, bem como as suas alterações;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Ratificar a expulsão de membros;
- e) Apreciar e votar o relatório e o balanço anual de contas, bem como as contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Homologar a admissão de membros efectivos;
- g) Fixar o valor das quotas; e
- h) Cumprir todas as outras funções e poderes que lhe são atribuídos pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação, dentre os quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Abrir, suspender e encerrar a sessão da Assembleia Geral;
- b) Proceder a verificação do quórum, coadjuvado pelo secretariado;

c) Submeter e dirigir a votação;

d) Conferir posse dos cargos aos membros eleitos; e

e) Exercer outras tarefas que sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros efectivos presentes, ou dos representantes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Em caso de empate, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o voto de qualidade.

Três) A Assembleia Geral considera-se validamente reunida com a presença de pelo menos três quartos dos seus membros presentes.

Quatro) É exigida a presença de três quartos dos membros efectivos presentes ou devidamente representados, para de entre outras, a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração dos presentes estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Expulsão de membros; e
- d) Dissolução da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMOJOF, composto por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E UM

(Duração dos mandatos)

O mandato dos membros do Conselho de Direcção tem a duração de dois anos podendo ser renovado por igual período.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros do mesmo.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez ao mês de cada ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou pela metade dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e zelar pela observância dos presentes estatutos, plano de actividades, e regulamento interno;
- c) Submeter à Assembleia Geral, os relatórios de contas, relatórios de actividades e os orçamentos;
- d) Planificar e dirigir as actividades da associação e administrar os seus fundos e activos;
- e) Autorizar a realização de despesas;
- f) Elaborar políticas, estratégias e plano de negócios da associação e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Examinar as contas, a situação financeira, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o semestre seguinte e demais documentos da associação emitindo o respectivo parecer;
- h) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter a ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição de membro honorário, bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- i) Elaborar regulamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da associação que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- k) Elaborar o relatório de actividades e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral; e
- l) Responder pela área de recursos humanos e financeiros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do presidente da associação)

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e em todos os seus actos e contratos;
- b) Convocar e presidir ao Conselho de Direcção; e
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Assegurar que as boas práticas de contabilidade e gestão sejam seguidas e cumpridas;
- b) Prestar contas da sua administração seguindo o regulamento interno, apresentando o relatório de actividades anuais e o balanço de contas do exercício à Assembleia Geral;
- c) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade; e
- d) Elaborar relatório de progresso anual sobre a sua acção de supervisão e dar parecer sobre o balanço e situação financeira, apresentada à Assembleia Geral até Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente em sessão plenária uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que o Presidente do Conselho de Direcção considerar necessário.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros do mesmo conselho.

Três) No final de cada sessão é feita uma acta, a ser aprovada na sessão seguinte.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da associação composto por um presidente, um vice-presidente e um profissional contratado sob as condições referidas no número seguinte.

Dois) Desde que a situação e os recursos financeiros o justifiquem e permitam, o Conselho de Direcção contrata um profissional de contabilidade qualificado.

ARTIGO VINTE E OITO

(Duração do mandato e funcionamento)

Um) A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, com possibilidade de renovação por mais um mandato de um ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se regularmente duas vezes por ano e, extraordinariamente, o número de vezes necessário.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Fiscal:

- a) Examinar as contas, a situação financeira, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o semestre seguinte e demais documentos da associação emitindo o respectivo parecer;
- b) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade;
- c) Elaborar um relatório de progresso semestral sobre a sua acção de supervisão e o parecer sobre o balanço e situação financeira, apresentada à Assembleia Geral até Junho e Dezembro de cada ano civil; e
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal conduz, em conjunto ou separadamente, em qualquer época do ano, as inspecções e actos de verificação que considerem apropriados para o integral desempenho das suas obrigações.

ARTIGO TRINTA

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo em simultâneo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos)

Constituem fundos da AMOJOF:

- a) As quotizações dos seus membros (entidade individual e colectiva);
- b) Apoio financeiro da Cooperação Francesa; e
- c) Os fundos de qualquer iniciativa geradora de receitas promovida pela Associação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Património)

Constitui o património da AMOJOF, quaisquer subsídios, doações de entidades públicas ou privadas, locais ou internacionais, cuja aceitação tem de depender da compatibilidade com os objectivos da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados por normas específicas em forma de regulamento, deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Extinção e liquidação)

Um) A AMOJOF pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral ou nos termos previstos na lei que regula o funcionamento das associações e pelas seguintes razões:

- a) Redução dos seus membros que torne impossível a realização dos seus objectivos;
- b) Por falência declarada; e
- c) Por decisão judicial.

Dois) No caso de dissolução os seus activos têm o destino que a Assembleia Geral decidir, tendo em consideração a realização do propósito para o qual foi estabelecida.



T.E.A – Tecnologia e Engenharia Aplicada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753685, uma entidade denominada T.E.A – Tecnologia e Engenharia Aplicada - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horácio Eugénio Chaquisse, no estado civil de casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 21, casa n.º 93, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100281969s, emitido em Maputo, aos 2 de Julho de 2013. Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de T.E.A – Tecnologia e Engenharia Aplicada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no, município da Matola, bairro Patrice Lumumba, rua , n.º 593.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Instalação eléctrica;
- b) Reparação de equipamentos industriais;
- c) Projectos e consultorias.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Horácio Eugénio Chaquisse.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador sócio único Horácio Eugénio Chaquisse.

Dois) A administração será composta por um administrador.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Maputo, 10 de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Martime Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890852, uma entidade denominada Martime Moçambique, Limitada.

Primeiro. Jorge Simião Martins Manjate, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Florinda Manuel de Araújo Martins Manjate, filho de Martins Manjate e de Rosa Mbanze, nascido a 23 de Outubro de 1960 na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259050C, emitido aos 18 de Janeiro de 2011 na cidade de Maputo e residente na rua do Almojarifado, 374/A, cidade da Matola.

Segundo. Cláudio Marcelo Martins Manjate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154168M, emitido aos 22 de Janeiro de 2014 na cidade de Maputo, nascido a 10 de Maio de 1994, filho de Jorge Simião Martins Manjate e de Florinda Manuel de Araújo Martins Manjate e residente na rua do Almojarifado, 374/A, no bairro da Matola A.

Terceiro. Onat Emre Altuntop, de nacionalidade turca, solteiro, filho de Havva Alituntop e de Ali Altuntop, portador do Passaporte n.º U00900823, emitido aos 8 de Dezembro de 2010, na cidade de Istambul, nascido a 20 de Junho de 1953, solteiro e residente na cidade de Maputo.

Quarto. Ali Altuntop, de nacionalidade turca, filho de Ahmet Alituntop e de Ayse Alituntop, portador do Passaporte n.º U05781174, emitido aos 2 de Julho de 2012 na cidade de Istambul, nascido a 20 de Setembro de 1981, casado, e residente na cidade da Maputo.

Constituem entre si, pelo presente instrumento, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se vai reger pelos presentes estatutos em conformidade com artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Martime Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por simples acto do conselho de administração, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá ainda criar abrir sucursais, filiais, ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Limpeza de portos;
- b) Limpeza de praias; mar, rios e barragens;
- c) Cabotagem;
- d) Operações turísticas;
- e) Táxis marítimos;
- f) Agenciamento;
- g) Prestação de serviços e consultoria em operações marítimas;
- h) Comercialização de materiais e equipamentos marítimos e fluviais;
- i) Importação e exportação;
- j) Gestão de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 4 (quatro) quotas desiguais assim repartidas:

- a) Uma quota de 31.000,00MT (trinta e um mil meticais), pertencente ao sócio Jorge Simião Martins Manjate, correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Cláudio Marcelo Martins Manjate, correspondente a 20% vinte e um por cento do capital social;
- c) Uma quota de 29.000,00MT (vinte e nove mil meticais), pertencente ao sócio Ali Altuntop, correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social;
- d) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Onat Emre Altuntop, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Todos sócios são obrigados a pagar pelo custo dos barcos e equipamentos de limpeza a ser pela Turquia de acordo com o rácio de distribuição das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido no número anterior, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) O sócio que quiser alienar a sua quota comunicará por carta a sociedade, por carta, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência a data da intencionada venda, na qual dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e 15 (quinze) dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão.

Seis) É nula a divisão; cessão ou alienação de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão do sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos a seguir indicados:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja accionista.

Três) O preço da amortização será pago em prestações iguais a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, ou por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatórias e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de contas referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10 (dez) por cento do capital social.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número do registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em principio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local dentro do país, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com acordo de todos sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião deviamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Nas sessões da assembleia geral, os sócios poderão fazer representar por um outro, ou estranho, mediante uma carta ou procuração por ele assinada.

Dois) Quando as deliberações implicam modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida se contiver poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração designando-se desde já o sócio Jorge Simiao Martins Manjate, como presidente do conselho de administração para o quinquénio.

Dois) O presidente do conselho de administração terá poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados em assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se por assinatura do presidente do conselho de administração ou de procurador nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos membros do conselho de administração é de 5 (cinco) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) Todas as acções que resultem em passivos financeiros requerem decisão do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação das reuniões do conselho de direcção

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões informalmente ou sempre que convocado por qualquer membro e qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos membros, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

Três) Qualquer outro assunto poderá ser incluído na referida ordem de trabalhos quando todos os membros assim acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração, poderá dirigir os seus assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos

que permitam a todos participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem na acta lavrada no Livro de Actas e assinadas por todos, ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que, no seu conjunto, sejam titulares de, pelo menos, 70 (setenta) por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente estatuto exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto em relação as deliberações para as quais a lei ou os presentes estatutos exijam quórum deliberativo superior.

Três) Independentemente de se tratar de uma reunião de assembleia geral em primeira ou segunda convocação, dependem, sempre, de maioria qualificada de votos representativos de 70 (setenta) por cento do capital social, as seguintes deliberações:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição, nomeação e destituição do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) A aplicação dos resultados;
- d) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A cisão, fusão, e transformação da sociedade;
- g) A prestação de suprimentos de sócios a sociedade, assim como os respectivos termos ou condições;
- h) A aquisição de quotas próprias a título oneroso, assim a disposição das mesmas a qualquer título;
- i) A aquisição e alienação de imóveis; e
- j) A aquisição e alienação de participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia 15 (quinze) do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de direcção submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e as respectivas notas).

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição dos lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5 (cinco) por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento que este fundo tenha um montante equivalente e 20 (vinte) por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas pela assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados em assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

BLZ – Arquitectura, Engenharia e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838702, uma entidade denominada BLZ–Arquitectura, Engenharia e Transportes – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo 90º conjugado com os artigos 328º e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal cujo sócio único denomina-se Beleza Cumbane, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843400C, emitido a 28 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação de BLZ – Arquitectura, Engenharia e Transportes e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em bairro de Albasine, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de projectos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (MZM 20.000,00), e corresponde uma quota de igual valor nominal, pertencente a Beleza Cumbane como sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Beleza Cumbane, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível



CJ – Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100600900, uma entidade denominada CJ – Consultores & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célio Sarmento Jozine, casado com Belmira Daniel Mabota em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no condomínio municipal, casa n.º 125, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110104877460I, emitido aos 27 de Agosto de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação CJ – Consultores & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na rua Almeida Garret n.º 125, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, bairro da Malhangalene-Coop.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; actividade jurídica; actividade de consultoria para os negócios e gestão; actividade de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático; actividade de feiras, congressos e outros eventos similares; aluguer de viaturas; actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal; actividades de limpeza geral em edifícios, equipamentos e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 20.000MT (vinte mil meticais), em numerário, correspondente a uma quota no valor de vinte mil meticais, 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Célio Sarmento Jozine.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Célio Sarmento Jozine.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Emav Candimente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890763, uma entidade denominada Emav Candimente - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândido José Jemusse, solteiro, maior, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 3, casa n.º 274, bairro de Chamanculo A, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110201803438Q emitido aos 5 de Janeiro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Emav Candimente – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 6 de Fevereiro n.º 471, rés-do-chão, cidade de Chimoio.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra formade representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto compra, venda e comercialização dos recursos minerais tais como: Ouro, turmalina, diamante, água nearinha, amedista, rubi, tantalites e metais básica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal desde que, obtidas as necessarias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) correspondente ao sócio Cândido José Jemusse, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Cândido José Jemusse que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SAS Enterprises - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL cem milhões, oitocentos, oitenta e sete mil duzentos e oitenta e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, SAS Enterprises - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia única SandhyaAjitKulkarni, casada, nascida em 20 de Junho de 1972, de nacionalidade indiana, natural de Islampur – Maharashtra, portadora de DIRE n.º 03IN00023060 S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Nampula, aos 4 de Janeiro de 2017 e residente em Nampula. É celebrado contrato de sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação SAS Enterprises - Sociedade Unipessoal, Limitada, sede em Nampula, podendo por depor deliberação do seu sócio transferi-la abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:
a) Agricultura;

- b) Comercialização de produtos agrícolas;
- c) Comercialização de produtos alimentares;
- d) Comércio geral a grosso e retalho;
- e) Importação de produtos agrícolas;
- f) Em parceria ou articulação com instituições vocacionadas na investigação e multiplicação e comercialização de sementes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar a representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e retalho, assim como prestar os serviços relacionados como objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiro, associações, entidades, organismo nacionais ou internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000.00MT) correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para a sócia Sandhya Ajit Kulkarini.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre ao sócio mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falência/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e

passivamente, ficam a cargo da sócia única Sandhya Ajit Kulkarini, que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução.

- a) Para que a empresa fique obrigada, basta assinatura da administradora;
- b) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;
- c) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros Líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e a liquidação seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação de representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 2 de Agosto de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Mozalia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100871971a entidade legal supra constituída entre: Jeffrey Douglas Kind, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00021486, emitido na República da África do Sul aos oito de Maio de dois mil e nove e Alberto Alfeu Gumula, solteiro, natural e residente em Jangamo, Província de Inhambane, portador do talão n.º 80106396, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Mozalia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede, em Maunza, praia dos Cocos, Distrito de Jangamo, na província de Inhambane, podendo no futuro, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A prática de actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scubadiving*;
- b) Construção de casas de férias para acomodação turística;
- c) Exploração de *lodge*, restaurante e bar,

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jeffrey Douglas Kind;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Alfeu Gumula.

ARTIGO QUARTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, podendo ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade é exercida por Alberto Alfeu Gumula, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do *decujus* na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, vinte e três de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alfa Técnica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100580551 do dia 21 de Julho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre-Victor Zacarias Mandlate, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo; portadora de e titular do Bilhete de Identidade n.º 100100304544I, emitido na cidade de Matola no dia 20 de Junho de 2010 pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na cidade da Matola, bairro da Matola C, quarteirão 14, casa n.º 709, Elias Jaime Manhique, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo; portadora de e titular do Bilhete de Identidade n.º 100104172667B, emitido na cidade de Maputo no dia 21 de Junho de 2013, pela Direcção Nacional de

Identificação Civil e residente na cidade da Matola, bairro da Matola J, Rua 14007, quarteirão 6, casa n.º 122.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Alfa Técnica e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, posto Administrativo da matola sede, bairro Matola C; podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimento, sucursas, delegações, agência ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de produtos; materiais de construção; máquinas, motores e peças sobressalentes;
- b) Formação profissional;
- c) Prestação de serviços e consultoria de construção civil;
- d) Comércio agro-pecuária;
- e) Prestação de serviços e consultoria de frio;
- f) Promoção de eventos culturais e desportivas;
- g) Promoção de férias turísticas, culturais e desportivas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações a de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, suprimentos, divisão e cessão de quotas, e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte foram:

- a) Victor Zacarias Mandlate, com o valor setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Elias Jaime Manhique, com valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário feitas á caixa pelo sócio, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na Lei da Sociedade por Quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo o conselho de gerência deliberar diversamente.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos á sociedade nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de créditos á sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio do direito correspondente a sua participação da sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade ficara obrigada pelas assinaturas dos sócios: Victor Zacarias Mandlate e Elias Jaime Manhique.

Dois) É verdade a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos socios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por todos os sócios em sistema rotativa, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração a gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio-gerente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação para as reuniões será feita em qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anunciação prévia da respectiva Ordem de Trabalho, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja essa o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio-gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um seu membro em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária duas assinaturas de dois membros do conselho de gerência, saber: Victor Zacarias Mandlate e Elias Jaime Manhique.

Seis) A determinação de função assim como a definição de competência do sócio-gerente e as dos restantes sócios, será estabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vendado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, deve fazer-se presente devidamente representando, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maiores simples dos votos dos membro presentes, tendo o sócio-gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DECÍMO SEGUNDO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social não coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia vinte e oito(28) de Fevereiro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva

legal, de vindo a assembleia geral também no tocante á constituição de outro ou outros fundos de reservas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dessolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dessolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, que do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Da resolução de litígios e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferiram os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em casos de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível.*

Serralharia e Manutenção Valério, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100573415, uma entidade denominada Serralharia e Manutenção Valério, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Alberto Valério Chicuele, de nacionalidade moçambicana, de 15 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104369004M, emitido em Maputo,

aos 5 de Setembro de 2013, e válido até 5 de Setembro de 2018, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT 132066213, residente na cidade da Matola, bairro Khongolote, quarteirão 55, n.º 2720.

Segundo. Atália Clésia Valério Chicuele, de nacionalidade moçambicana, de 12 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 04180904, emitido em Maputo, aos 11 de Agosto de 2014, contribuinte fiscal registado sob o NUIT 132065772, residente na cidade da Matola, bairro Khongolote, quarteirão 55, n.º 2720.

Terceiro. Valério Jacinto Chaguala Chicuele, de nacionalidade moçambicana, de 34 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654147S, emitido aos 5 de Junho de 2013 e válido até 5 de Junho de 2018, contribuinte fiscal registado sob o NUIT 107350047, residente na cidade da Matola, bairro Khongolote, quarteirão 55, n.º 2720.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serralharia e Manutenção Valério, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Khongolote, quarteirão 55, n.º 2720.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Serralharia e manutenção industrial;
- Aluguer de equipamento e máquinas industriais;
- Representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza; acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- Alberto Valério Chicuele, dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a 10% (dez por cento do capital social);
- Atália Clésia Valério Chicuele, dez mil meticais, (10.000,00MT) correspondentes a 10% (dez por cento do capital social);
- Valério Jacinto Chaguala Chicuele – oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondentes a 80% (oitenta por cento do capital social).

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Valério Jacinto Chaguala Chicuele, que passa desde já a assumir o cargo de director executivo da sociedade.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Star Light Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890070, uma entidade denominada Star Light Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Lim Beng Lai, solteiro, maior, natural de Kedan-Malásia, de nacionalidade malaio, portador do DIRE n.º 10MY00002790B, de um de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração em Maputo, residente na Avenida De Moçambique, n.º 5707, bairro de Bagamoyo, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Star Light Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, casa n.º 47, quarteirão, n.º 45, celula B, bairro do Bagamoio, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda de material de ferragem material de construção e carpintaria;
- Carpintaria, marcenaria, reparações;
- Compra e venda de propriedades, aluguer e construções;
- Prestação de serviços e gestão de obras;
- Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Lim Beng Lai.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Lim Beng Lai, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Sterling Steel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889714, uma entidade denominada Sterling Steel Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Sterling Profiles (Pty) Ltd, uma sociedade registada na África do Sul, constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob o n.º 2015/006871/07.

Segundo outorgante. Sterling Steel and Alloys (Pty) Ltd, uma sociedade registada na África do Sul, constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob o n.º 1998/003109/07.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sterling Steel Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Isaac Zitha, n.º 40, bairro da Sommershield, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de todo o tipo de materiais e tubos de aço;

b) Fabricação;

c) Produção;

d) Instalações;

e) Designs;

f) Importação e exportação de todos os materiais relacionados à actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de MZN 51.000,00 (cinquenta e um mil meticais) correspondentes a 51% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Sterling Profiles (Pty) Ltd;

b) Uma quota no valor nominal de MZN 49.000,00 (quarenta e nove mil meticais) correspondentes a 49% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Sterling Steel and Alloys (Pty) Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade por escrito, a notificação, indicando a identidade

do adquirente, o preço e as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente é obrigado a convocar a assembleia geral se a reunião for solicitada por sócios que representem pelo menos, um décimo do capital, caso contrário os sócios podem convocar a reunião eles mesmos.

Quatro) A assembleia geral ordinária será feita no primeiro trimestre de cada ano, para examinar a contabilidade da sociedade e aprovar as contas referentes ao ano anterior, bem como deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a ré-eleição.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para alienação ou oneração de quotas próprias;

- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou outra moeda;
- o) Alienação ou oneração, a qualquer título de bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Stefanus Jacobus Van Eeden, portador do Passaporte n.º A0512875, e como director-geral da sociedade o senhor Johannes Hermanus Rossow, portador do Passaporte n.º A04302116.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação

em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício de cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências das administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado com administrador da sociedade”), respeitando o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador, devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta do administrador e mandatário;
- c) A assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos no mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usadas para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidas nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;

- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kassama Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812495, uma entidade denominada Kassama Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Américo Abílio Bulule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010005483II, emitido aos 3 de Março de 2015, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

A sociedade adopta com a denominação social de Kassama Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1510, na cidade de Maputo, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços, importar variedades de produtos elétricos, venda de aparelhagens sonora e diversos bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Américo Abílio Bulule, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de único sócio Américo Abílio Bulule, administrador. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos colaboradores da sociedade, com uma antecedência mínima de quatro dias.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Auto Menezes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891026, uma entidade denominada Auto Menezes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afonso Domingos Mulungo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação

n.º 110100001831B, emitido aos 18 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de oficina auto com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Menezes – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou por Auto Menezes Limitada, tem a sua sede na rua do régulo Alfredo Ndjine, bairro de Mavalane A, quarteirão 47, casa n.º 27, na cidade de Maputo, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de bate chapa, pintura, mecânica auto, reboque, compra e venda de peças de viaturas, lavagem de viaturas, transportes e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Afonso Domingos Mulungo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência fica a cargo do único sócio, Afonso Domingos Mulungo.

Dois) A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente.

Três) O único sócio fica autorizado a celebrar negócios, desde que tais negócios sirvam á prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIDO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legalização em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bop Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884585, uma entidade denominada Bop Africa, Limitada, entre:

Primeiro. Brandel, limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100001063, titular do NUIT 400157847, com sede na rua Gago Coutinho n.º 1341, cidade de Maputo.

Segundo. Romero Ismael Bay, de nacionalidade moçambicana, maior, casado em regime comunitário geral de bens, com domicílio habitual na Avenida Friedrich Engels, n.º 363, 3.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122844B, emitido a 15 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 103694558; e

Terceiro. Derek Alan Storey de nacionalidade sul-africana, maior, divorciado, com domicílio habitual na 70 Washington Drive, n.º 26, The Summit, Northcliff, Johannesburg, África do Sul, titular do Passaporte n.º M00090103, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos, a 11 de Junho de 2013, titular do NUIT130148379.

Todos representados neste acto por Jaime Remígio Magumbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382281B, emitido a 24 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta da assembleia geral da Brandel, limitada e procurações passadas pelos restantes sócios.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90º do Código Comercial:

CAPÍTULO I

(Tipo, firma, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bop Africa, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Gago Coutinho n.º 1341, cidade de Maputo, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, exportação, armazenagem, distribuição e comercialização em modalidade de pré-venda ou auto-venda de diversos produtos, nomeadamente, nos ramos alimentares, bebidas, saúde, higiene, farmacêuticos, produtos químicos, artesanato, lubrificantes, comunicação móvel, financeiros e agricultura;
- b) Prestação de serviços; e
- c) O agenciamento.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), que corresponde a 60% do capital social, pertencente ao sócio Brandel, limitada;

b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que corresponde a 30% do capital social, pertencente ao sócio Romero Ismael Bay; e

c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Derek Alan Storey.

Dois) Mediante deliberação dos sócios pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria qualificada de três quartos do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial de quotas.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Quatro) O sócio que pretender alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação ou ónus pretendido incluindo o projecto de contrato.

Cinco) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios, juntando a proposta de deliberação para (a) alteração dos estatutos da sociedade para conformar à cessão de quotas pretendida; ou (b) autorização do ónus, conforme o caso.

Seis) Em caso de morte de sócio que seja pessoa individual, a sociedade poderá nos termos deste artigo e com as devidas adaptações exercer o direito de ficar com a quota do falecido, devendo o valor da mesma a ser pago aos seus sucessores ser calculado nos mesmos termos que o é em caso de amortização.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia-geral ordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo 305 do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela Sociedade a menos que haja acordo em contrário entre os sócios e a sociedade.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade)

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, decidir sobre a aplicação de resultados, eleger os membros dos órgãos sociais, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, por meio de carta registada, ou facsimile, ou correio electrónico com aviso de recepção;
- b) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a sociedade e por esta recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados pelo menos, setenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias seguintes, em segunda convocação, desde que estejam presentes ou representados um terço do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria qualificada de setenta por cento do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija outra maioria.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A fusão, cisão, liquidação ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- c) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a 10,000.00 USD (dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um mínimo de dois administradores eleitos para um mandato de 3 anos renováveis, de entre os sócios ou não, por deliberação da assembleia geral, a qual designará ainda o administrador responsável pela gestão corrente da sociedade, que também será designado por administrador executivo.

Dois) A assembleia geral poderá, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade, bem como aprovar a remuneração destes.

Três) Excepto deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou

e) For destituído das suas funções por decisão dos sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) O administrador executivo é responsável pela realização de todos os actos de administração corrente da sociedade, referentes às suas unidades de negócio, nomeadamente, todas as operações que visam a prossecução do seu objecto social, incluindo, a celebração de contratos de trabalho, locação, compra e venda, controlo das finanças da sociedade, instruir e orientar os trabalhadores, bem com zelar pelo cumprimento das obrigações e deveres da sociedade em geral, e todos os outros actos que decorram de implementação das deliberações da administração e assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontrar temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte, tendo o administrador que não tiver a seu cargo a gestão corrente da sociedade, voto de qualidade.

Dois) Quando forem designados mais do que dois administradores nos termos do n.º 1, do artigo 13.º destes estatutos, será também designado de entre eles um presidente do conselho de administração que não terá funções executivas, passando este a ter o voto de qualidade.

Três) Requerem unanimidade dos votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto a delegação de poderes ou a constituição de mandatários, com excepção de mandatários judiciais.

Quatro) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados ou em instrumento avulso nos termos do Código Comercial.

Cinco) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Pela assinatura do administrador executivo, nas matérias de sua competência, nos termos e limites destes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo administrador executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, administrador executivo, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

(Contas e aplicação de resultados)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

(Disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) No primeiro triénio de existência da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Romero Ismael Bay, Bilhete de Identidade n.º 110100122844B, emitido a 15 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que será o administrador executivo e Rui Jorge Fungate Ernesto, Bilhete de Identidade n.º 110100650843C, emitido a 1 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*

Nexus Agro Chemical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890860, uma entidade denominada Nexus Agro Chemical, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edgar Ivan Muthambe, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Avenida Governador R. Bila, n.º 460, rés-do-chão, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221254S, emitido em Maputo.

Segundo. Marthinus Jacobus Jooste, solteiro maior, natural da África do Sul, residente na rua Marconi, n.º 110, rés-do-chão, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º A0145610, emitido pelos Serviços de Migração sul-africano.

Terceiro. Leon Wilhelm Nortier, solteiro, maior, natural da África do Sul, residente na rua Marconi, n.º 110, rés-do-chão, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º A02751515, emitido pelos Serviços de Migração sul-africano.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quota denominada Nexus Agro Chemical, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Marconi, n.º 110, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de prestação de serviços de *procurement*, em agro negócios;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, por quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de vinte mil meticais (20.000,00MZM), distribuídas da seguinte forma:

- a) Um quota no valor de dezanove mil e duzentos meticais, correspondente a noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Marthinus Jacobus Jooste;
- b) Uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Leon Wilhelm Nortier;

- c) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Ivan Muthambe.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio gerente;

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.
Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Transportadores da Catembe

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Outubro de dois mil e dezasseis, Associação dos Transportadores da Catembe (ATC), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o trezentos e dez, folhas cento e cinquenta e sete, do livro Q traço um, deliberaram a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação dos Transportadores da Catembe abreviadamente por ATC como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna, podendo abrir delegações, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Associação dos Transportadores da Catembe é de âmbito nacional, com sede no bairro Guaxene, rua B, distrito municipal da Catembe, cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A ATC tem como objectivos:

- a) Promover acções com vista a garantir a qualidade no transporte de pessoas e bens, de Moçambique para os países vizinhos;
- b) Coordenar e supervisionar as actividades semicolectivas de passageiros nas rotas internacionais a nível da província de Maputo;
- c) Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas do estado e do sector privado;
- d) Estabelecer parcerias com outras associações nacionais ou estrangeiras;
- e) Contribuir para o desenvolvimento sustentável da actividade dos transportadores da Catembe;
- f) Identificar os problemas que afectam a actividade dos operadores membros da associação, e estudar as formas de resolução junto das entidades competentes;
- g) Promover acções com vista a apoiar os membros, na resolução dos problemas relacionados com a sua actividade; e
- h) Promover o intercâmbio com as outras associações que manifestam interesse em estabelecer laços de parceria.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

Categoria de membros

A associação ATC apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores. São todos os que participaram na criação da ATC após a escritura pública e se filiam nos termos estatutárias;
- b) Membros efectivos. São todas as pessoas que desenvolvem as suas actividades de forma activa para o prestígio da associação;
- c) Membros beneméritos. São todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que prestam actividade relevante para a associação; e

d) Membros honorários. São todos os que, pelo valor da sua contribuição pessoal, científica ou outra, a assembleia geral da ATC decida distinguir.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) Podem ser admitido como membros da ATC, todas as pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas da associação expressos nos presentes estatutos e demais legislação interna.

Dois) A admissão é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovada pelo Conselho de Direcção e posterior relatório à assembleia geral por escrito.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros da ATC os seguintes:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir as tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas e joias de admissão;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;
- e) Participar nas sessões da assembleia geral;

Dois) Os associados beneméritos ou honorários não estão isentos ao pagamento de quotas.

Três) Os valores das quotas está previsto no regulamento interno.

Quatro) Os membros que não paguem regularmente as quotas perdem direito de ser eleito nos órgãos sociais da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros da ATC:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar nos termos dos presentes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que os presentes estatutos; e
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada para todos os membros da associação

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros da associação pode dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que pode chegar à expulsão.

Dois) O regulamento interno define as regras atinentes ao procedimento disciplinar dos membros da associação.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamento contrário aos objectivos da associação; e
- d) Não pagar quotas num período superior a seis meses.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus, titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A ATC apresenta os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

O mandato dos órgãos sociais da associação é de 5 anos renováveis uma veze por igual período.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, composto por todos os membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O presidente, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do presidente da mesa, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada membro e a forma de pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de quotas, o programa e orçamento anuais;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro de associação; e
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral; e
- c) Conferir posse aos membros eleitos para cargos do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando necessário;

- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

O conselho de Direcção reúne ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações)

A associação obriga-se pela assinatura de três membros do Conselho de Direcção, dentre as quais uma é do respectivo presidente e as restantes estão fixadas no regulamento interno da associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da ATC composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação, examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção, plano de actividades e o orçamento anual; e
- c) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias, quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Os fundos da associação provêm:

- a) Do pagamento das jóias e quotização mensais;
- b) De doações, subsídios ou contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras; e
- c) De outras receitas e contribuições angariadas pela associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A ATC dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar com o voto favorável de três quartos de número de todos os seus membros presentes;
- b) Quando preencher os pressupostos estatutários e legais que o determinam.

Dois) A liquidação é efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das quotas e relatórios finais do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação vigente sobre a matéria.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete.—O Técnico, *Ilegível*.

Prolife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890755, uma entidade denominada Prolife, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos João dos Santos Camurdine, solteiro, maior, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Dezembro de dois mil e nove; e

Segundo. Farida Banu Camurdine, solteira, maior, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101747791M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Dezembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas denominada Prolife, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Prolife, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, n.º 2986, Sommerschild, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria multi-disciplinar;
- b) Imobiliária e serviços;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços multi-disciplinar;
- e) Comércio em geral com importação e exportação;
- f) Importação, exportação e distribuição de materiais laboratoriais e produtos relacionados;
- g) Prestação de serviços de testes laboratoriais, etc;
- h) Realização de actividades auxiliares de diagnóstico de doenças ou desvio do padrão de normalidade, mediante a utilização de instrumentos e equipamentos apropriados;
- i) Importação, exportação, distribuição e comercialização de equipamentos de laboratório e seus acessórios;

- j) Importação, exportação e distribuição de reagentes para laboratórios de análise clínica, química, bioquímica e biológica;
- k) Importação, exportação e comercialização de peças e sobressalentes para os equipamentos laboratórios e seus acessórios;
- l) Consultoria na área de saúde;
- m) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente autorizadas;
- n) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento na área de saúde e investigação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Carlos João dos Santos Camurdine, com quinhentos mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Farida Banu Camurdine, com quinhentos mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Skyblue Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888610, uma entidade denominada Skyblue Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lisete Cesarina David, 44 anos de idade, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100613351B, residente na Matola, bairro da Matola A, Avenida Mateus Sansão Muthemba n.º 418, cidade da Matola, em Maputo; e

Segundo. Anesu Godwin Jiri, 40 anos de idade, solteiro, natural de Bikita, portador do Passaporte n.º FN278783, residente na Matola, bairro da Matola A - Avenida Mateus Sansão Muthemba n.º 418, cidade da Matola, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Skyblue Investments, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba n.º 418, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo prover educação e treinamento na área educacional e formação de profissionais do futuro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) divididos pelos sócios Anesu Godwin Jiri com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital e Lisete Cesarina David com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estedecidirá a sua alienação aquém pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já cargo do sócio Lisete Cesarina David, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MN Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889218, uma entidade denominada MN Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marco Alexandre Luís Nogueira, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100613447Q, emitido na cidade de Maputo, em 5 de Novembro de 2015, residente na rua da Mozal, n.º 2272, bairro Djuba, Matola, representado por Kátia Iracema Mussá Luís Nogueira, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102401103J, emitido na cidade da Matola, em 22 de Agosto de 2012, residente na rua da Mozal, n.º 2272, bairro Djuba, Matola.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de MN Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Mozal, parcela 2272, bairro Djuba, Matola, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, de prestação de serviços de tipografia, gráfica e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Marco Alexandre Luís Nogueira, é de vinte mil meticais (MZN 20.000,00), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao seu representante legal Kátia Iracema Mussá Luís Nogueira, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

ART – Aviation Refuelling Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100864657, uma entidade denominada ART – Aviation Refuelling Technologies, Limitada.

Primeiro. Idílio José dos Santos Mongo, solteiro maior, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034464PF, emitido 8 de Janeiro de 2015.

Segundo. Alexandre António Sambo, solteiro, maior, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100796712A, emitido 6 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ART – Aviation Refuelling Technologies, Limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Montagem e reparação de *refuellers*;
- b) Importação de filtro de manutenção e serviços de consultoria na área.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil de meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas iguais aos sócios Idílio José dos Santos Mongo e Alexandre António Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Idílio José dos Santos Mongo e Alexandre António Sambo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade

constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 14 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

S-Garden & Flowers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889676, uma entidade denominada S-Garden & Flowers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sidónio Domingos Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489699Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Bunhica, quarteirão 15, casa n.º 6, cidade da Matola.

Segundo. Joazi dos Ramos Rodrigues do Nascimento, casada, natural de Mé Zóchi, nacionalidade são-tomense, portadora do Passaporte n.º S150171, residente no bairro de Bunhica, quarteirão 15, casa n.º 6, cidade da Matola.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S-Garden & Flowers, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, no bairro da Machava, próximo à Escola Primária de Bunhica, cidade da Matola, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Jardinagem e ornamentação de eventos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Domingos Tembe;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Joazi dos Ramos Rodrigues do Nascimento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito do outro sócio, desde que é reservado o dinheiro de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores, sendo desde já nomeados: O senhor Sidónio Domingos Tembe e a senhora Joazi dos Ramos Rodrigues do Nascimento, ambos sócios gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles, dentro dos limites dos seus poderes.

Três) Os sócios gerentes não podem, sem o consentimento expresso de cada um deles, exercer, por conta própria ou alheia, a actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou que o seu exercício tenha sido objecto de deliberação por eles.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

AJG Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842750, uma entidade denominada AJG Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. João Adelino Guilengue, casado de 49 anos de idade, natural de Quissico – Zavala, província de Inhambane, residente no bairro Laulane, quarteirão 4, casa n.º 66, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171383N, emitido no dia 26 de Abril de 2010, na cidade de Maputo.

Segundo. Valério João Guilengue, solteiro de 27 anos, natural de Maputo, residente no bairro Laulane, quarteirão 4, casa n.º 66, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100186440C, emitido no dia 7 de Maio de 2010 na cidade Maputo, e

Terceiro. Patrícia Clara Guilengue, solteira de 19 anos, natural de Maputo, residente no bairro Laulane, quarteirão 4, casa n.º 66, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100186441S, emitido no dia 7 de Maio de 2010 na cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AJG Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro Laulane, quarteirão 4, casa n.º 66, na cidade Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

JAG Serviços, Limitada constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de compra e venda de material de escritório e consumíveis, material de higiene e limpeza, equipamento de protecção no trabalho, fardamento e botas, equipamentos de frio, equipamentos de serigrafia, equipamento e máquinas diversas, mobiliário de escritório e hospitalar, impressão de documentos e placas de publicidade, venda, montagem e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de trinta mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade tem fica representada pelo administrador, João Adelino Guilengue, podendo a respetiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

João Adelino Guilengue, 15,000.00MT, correspondente a 50% de quotas;

Valério Joao Guilengue, 7,500.00MT, correspondente a 25% de quotas; e

Patrícia Clara Guilengue, 7,500.00MT, correspondente a 25% de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Zambézia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta, do livro para escrituras diversas, número 1/B, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, Conservador e notário Superior da mesma Conservatória, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Paulo António Bonde, solteiro, natural de Quelimane e residente no Bairro Piloto na Cidade de Gurué, titular de espera Bilhete de Identidade n.º 40163506, emitido aos três de Março de dois mil e dezasseis, pela DIC de Quelimane;

Segundo. Alexandre César Sarmiento Muianga, casado, natural de Quelimane e residente na Cidade de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100704524B, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e catorze, pela DIC de Quelimane;

Terceiro. José Alberto Gundana, solteiro, natural da Beira e residente na cidade de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040102108934N, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e doze, pela DIC de Quelimane;

Quarto. Nelson Ângelo Santana Valdez, solteiro, natural de Quelimane e residente na Cidade de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040102009924S, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e doze, pela DIC de Quelimane;

Quinto. Aquila Lícia Soares Gouveia Muianga, casada, natural de Quelimane e residente em Coalane na Cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100865626P, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e doze, pela DIC de Quelimane.

Sexto. Domingos Tomo João Sande Patrício, solteiro, natural de Posto Campo Distrito de Mopeia e residente em Manhaua B, Cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040102298096M, emitido aos nove de Julho de dois mil e doze, pela DIC de Quelimane;

Sétimo. Leopoldina de Emílio Amizade Racibo, solteira, natural de Quelimane e residente na Cidade de Gurué, titular de espera Bilhete de Identidade n.º 42817274, emitido aos catorze de Abril de dois mil e catorze, pela DIC de Gurué;

Oitavo. Miguel José, casado, natural de Nicorropale-Gurue e residente Bairro Barragem na Cidade de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040500268046Q, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e dez, pela DIC de Quelimane;

Nono. Ângelo Fernando, solteiro, natural de Mocuba e residente na Cidade de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040102599472P, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e quinze, pela DIC de Quelimane.

Décimo. Crispino Lino Albino, solteiro, natural de Macuse Distrito de Namacurra e residente na Cidade de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104274483C, emitido ao um de Julho de dois mil e treze, pela DIC de Quelimane.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma organização denominada Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Zambézia, abreviadamente designada CEPD.

O Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Zambézia, que será regido pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É adoptada nos termos dos presentes estatutos a organização denominada Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Zambézia, abreviadamente designada CEPD.

Dois) O Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Zambézia é uma organização moçambicana para o desenvolvimento da província da Zambézia, sem fins lucrativos, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, patrimonial, de carácter científico, social e humanitário.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e delegações)

Um) O Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Zambézia, é uma organização de âmbito provincial, com sede no distrito de Gurué.

Dois) O Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Zambézia pode abrir as suas delegações em qualquer parte da província, com fim de alargar as suas actividades de desenvolvimento com a deliberação do Conselho Científico.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Zambézia é criado por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Zambézia tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir com o conhecimento através da investigação científica de modo a abrir mais possibilidades para a

solução dos principais problemas que afectam a província, acelerando assim o rápido desenvolvimento da Zambézia;

- b) Fazer estudos científicos para perceber as reais causas dos problemas que afectam a província da Zambézia, sejam eles do domínio institucional ou humano, de modo a apresentar resultados e propostas de soluções as entidades interessadas para a tomada de decisão;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e crescimento económico e social, através da investigação científica virada para a resolução dos principais problemas da província da Zambézia
- d) Contribuir através da investigação científica no melhoramento da leitura e escrita ao nível das classes iniciais;
- e) Reduzir o impacto das calamidades naturais na província através de estudos direccionados e apresentação de resultados para possíveis soluções;
- f) Aumentar o crescimento da consciência democrática e reduzir as taxas de abstenção eleitoral ao nível da província da Zambézia através de palestras de educação cívica eleitoral e da promoção de debates;
- g) Promover iniciativas que garantam o espírito de unidade nacional e manutenção da paz em Moçambique;
- h) Colaborar com as entidades competentes através de pesquisas científicas viradas para a redução de casos e mortalidade pelas diferentes endemias e pandemias na província da Zambézia;
- i) Desenvolver pesquisas científicas que contribuam para a redução da malnutrição na província;
- j) Contribuir para o aumento do conhecimento da sociedade moçambicana, em particular por parte da população da província da Zambézia sobre a legislação nacional;
- k) Fazer pesquisas sobre direito e desenvolvimento;
- l) Promover a plena participação da sociedade civil na elaboração e implementação dos currículos escolares;
- m) Desenvolver acções de ligação escola comunidade e conselhos escolares para aumentar o sucesso escolar;
- n) Fazer pesquisas sobre políticas pedagógicas e desenvolvimento da província;
- o) Realizar pesquisas no âmbito da educação de modo que contribuam no melhoramento dos resultados escolares;

- p) Contribuir com a investigação no aumento da produção e da produtividade agrícola na província;
- q) Aumentar o nível de conservação, processamento e comercialização dos produtos agrícolas através da investigação e elaboração de plataformas específicas;
- r) Contribuir para o aumento da qualidade das obras públicas e privadas na província;
- s) Promover olimpíadas académicas para incentivar os estudantes das classes iniciais a desenvolverem o espírito investigativo sobretudo nas ciências naturais e Matemática;
- t) Desenvolver e implementar projectos de geração de rendimento para a auto-suficiência da organização.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da organização:

- a) Os cidadãos moçambicanos ou estrangeiros residentes dentro ou fora do território nacional que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
- i) Ter formação superior ou capacidade investigativa comprovada;
- ii) Ser maior de 18 anos de idade;
- iii) Possuir sanidade mental;
- iv) Não ter sido condenado a pena de prisão maior.

Dois) A admissão dos membros não será feita a distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Um) A organização tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários; e
- e) Conselheiro.

Dois) Fundadores são aqueles que assinarem a acta de fundação da organização;

Três) Efectivos são aqueles admitidos após a constituição da organização, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão do Conselho Científico;

Quatro) Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da organização;

Cinco) Honorários são as personalidades que a organização reconhece o seu cunho intelectual e possam apoiar o desenvolvimento da organização;

Seis) Conselheiros são aqueles que pela sua idoneidade reconhecida apoiam a organização na tomada de decisões.

ARTIGO SÉTIMO

(Designação de membro benemérito e de membro honorário)

Para designação de membro benemérito e de membro honorário, será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes ao Conselho Académico, por proposta devidamente justificada pelo Conselho Científico.

ARTIGO OITAVO

(Demissão dos membros)

Um) É permitido ao membro solicitar a sua demissão da organização, mediante aviso por escrito ao Director Científico.

Dois) A demissão do membro dar-se-á, automaticamente, após a deliberação do Conselho Científico.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar de todas as actividades da organização;
- b) Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela organização;
- c) Participar dos Conselhos Académicos ordinários e extraordinários, com direito a voz e voto;
- d) Votar e ser votado para os cargos electivos da organização;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às actividades da organização de acordo com o regulamento específico;
- f) Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infra-estrutura colocada à disposição pela organização de acordo com o regulamento específico;
- g) Participar de projectos, estudos, relatórios e demais actividades realizadas em cumprimento a contratos e convénios firmados com terceiros.

Parágrafo único. É facultada aos membros beneméritos e honorários a participação nos Conselhos Académicos com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da organização;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- c) Acatar as determinações do Conselho Científico;
- d) Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- e) Zelar pelo bom nome da organização junto à comunidade;
- f) Garantir o bom uso e conservação do património da organização.

SECÇÃO I

Das penalidades

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penalidades dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- a) Ausência a três Conselhos Académicos consecutivos sem justificativas;
- b) Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos membros dentro e fora da organização;
- c) Levar a organização à prática de actos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Incumprimento em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

Dois) Compete ao Conselho Científico a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do membro.

Três) A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso ao primeiro Conselho Académico, ordinário ou extraordinário, que vier a se realizar.

Quatro) O recurso deverá ser formulado pelo membro excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

Cinco) A exclusão do membro só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes ao Conselho Académico especialmente convocado para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos membros.

Seis) Quando o infractor for membro do Conselho Científico, Corrector ou Académico, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pelo Conselho Académico.

CAPÍTULO III

Do património e das fontes de recursos para a manutenção da organização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

O património da organização é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem

e pelos que vier a possuir, no exercício de suas actividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ónus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pelo Conselho Científico, com prévia aprovação do Conselho Académico, especialmente convocado para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Manutenção da organização)

As fontes de recursos para a manutenção da organização constituir-se-ão de contribuições regulares dos membros, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu património.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Das disposições gerais)

Um) A organização tem como órgãos deliberativos, executivos e de aconselhamento: o Conselho Académico, Conselho Científico, Conselho de Verificação e Conselho Superior.

Dois) É vedado aos membros dos órgãos deliberativos, executivos e de aconselhamento, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

Três) O mandato dos órgãos deliberativos e executivos será de 5 (cinco) anos, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Quatro) O mandato dos órgãos deliberativos e executivos vigentes prorrogar-se-á, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

SECÇÃO I

Do Conselho Académico

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição)

O Conselho Académico é órgão máximo de deliberação e fiscalização da organização e é constituído pelos membros fundadores e efectivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos conselhos académicos)

Compete ao conselho académico:

- a) Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- b) Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pelo Conselho Científico;

- c) Alterar o estatuto;
- d) Autorizar a alienação ou instituição de ónus sobre os bens pertencentes à organização;
- e) Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- f) Decidir sobre a dissolução da organização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição da mesa do conselho académico)

A mesa do Conselho Académico é constituída por:

- a) 1.º Académico Principal;
- b) 2.º Académico Auxiliar;
- c) 3.º Académico Auxiliar;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Académico principal)

O Académico Principal é a mais alta individualidade da mesa da assembleia do Conselho Académico e presidente deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete Académico Principal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Académico com o direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- b) Fazer cumprir as deliberações do Conselho Académico;
- c) Abrir parcerias institucionais com outros órgãos equivalentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(1.º Académico auxiliar)

Compete ao 1.º Académico Auxiliar:

- a) Elaborar as propostas de programa anual do Conselho Académico e submeter aos membros da mesa para apreciação e aprovação;
- b) Fazer cumprir o plano anual de actividades do Conselho Académico;
- c) Elaborar os relatórios de actividades semestrais e anuais do Conselho Académico;
- d) Exercer as funções do Académico Principal em caso de impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(2.º Académico auxiliar)

Compete ao 2.º Académico Auxiliar:

- a) Elaborar os programas e agendas específicas das sessões do Conselho Académico e submeter aos membros da mesa para apreciação e aprovação;
- b) Elaborar os relatórios de actividades mensais e trimestrais do Conselho Académico;

c) Elaborar as actas e sínteses das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Académico.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões do conselho académico)

Um) Conselho Académico reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, duas vezes por ano;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Director Científico, Académico Principal, pelo Conselho Científico, pelo Conselho de Verificação ou por um 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos.

Dois) As sessões do Conselho Académico serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de membros com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Três) Para as deliberações referentes à destituição dos membros dos órgãos directivos, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ónus sobre os bens pertencentes à organização e dissolução da organização; é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes ao Conselho Académico especialmente convocado para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação do conselho académico)

O Conselho Académico será convocado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a agenda dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser afixado na sede da entidade, e encaminhado aos membros, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com agenda dos assuntos a serem tratados.

SECÇÃO II

Do Conselho Científico

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição)

O Conselho Científico é o órgão Executivo da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do conselho científico)

Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de actividades, para encaminhamento ao Conselho de Verificação;

b) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes (quando houver);

c) Administrar as instalações e o património, zelando pela sua manutenção;

d) Elaborar e executar o orçamento anual;

e) Efectuar os registos dos fatos económicos e financeiros;

f) Executar as decisões do Conselho Académico;

g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Parágrafo único: na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas moçambicanas de contabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do conselho científico)

O conselho científico é composto por:

- a) Director Científico;
- b) 1.º Adjunto Director Científico;
- c) 2.º Adjunto Director Científico;
- d) Regentes das Academias.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Director científico)

O Director científico é a mais alta individualidade da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do director científico)

Compete ao director científico:

- a) Representar a organização activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Coordenar as actividades dos Directores Adjuntos e Regentes;
- c) Assinar, em conjunto com o Regente da Academia de Estratégias e Desenvolvimento do Centro e dois outros Membros Fundadores eleitos pelo Conselho Académico, quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convénios;
- d) Designar os Regentes para funções específicas;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do 1.º director adjunto)

Compete ao 1.º adjunto director científico:

- a) Substituir o Director científico em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Director Científico em suas atribuições.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do 2.º director adjunto)

Compete ao 2.º adjunto director científico:

- a) Secretariar as reuniões da Directoria Executiva e redigir as actas;

b) Coordenar as actividades de secretaria;

c) Substituir o 1.º Director em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regente da academia)

O Regente da Academia é o coordenador da Academia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do regente da academia)

Compete ao Regente da Academia:

- a) Elaborar o programa da academia à qual dirige e submeter ao Conselho Científico para aprovação;
- b) Coordenar as pesquisas e produzir os relatórios de resultados que deverão ser apresentados ao Conselho Científico para apreciação e homologação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacância)

Em caso de vacância de qualquer dos membros do conselho Científico no caso de impedimento, ausência ou renúncia, observar-se-á aos seguintes procedimentos:

- a) Se a vacância for do Director Científico, será preenchida, automaticamente, pelo Académico Principal;
- b) Se a vacância for de um dos Adjuntos Directores, será preenchida por um membro, fundador ou efectivo, indicado pelo Director Científico, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sessões do conselho científico)

Um) O Conselho Científico reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por mês; e
- b) Extraordinariamente sempre que as condições assim o determinarem;

Dois) As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, mais de metade dos seus Regentes, além do Director Científico.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Director Científico o direito ao voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Relatório anual)

O relatório anual de actividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho de Verificação, até o dia 5 de Janeiro de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho

de Verificação deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação do Conselho Académico.

SECÇÃO III

Do Conselho de Verificação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Definição)

O Conselho de Verificação é o órgão de controlo interno da organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de verificação)

Compete ao Conselho de Verificação:

- a) Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- c) Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de actividades, emitindo parecer a ser submetido à Conselho de Verificação;
- d) Propor à Conselho Científico a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição do conselho de verificação)

Um) O Conselho de Verificação é composto por:

- a) Corrector Principal;
- b) 1.º Adjunto Corrector;
- c) 2.º Adjunto Corrector;

Dois) Ao Conselho de Verificação reserva-se a prerrogativa da existência de 1 (um) suplente, sendo membro em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleito mediante a necessidade de preenchimento da vacatura de um dos adjuntos Correctores.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Corrector principal)

É o dirigente mais alto do Conselho de Verificação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do corrector principal)

Compete ao Corrector Principal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Verificação;
- b) Dirigir o processo de fiscalização de documentos na posse do conselho de verificação;
- c) Assinar os pareceres emitidos pelo Conselho de Verificação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do 1.º adjunto corrector)

Compete ao 1.º Adjunto Corrector:

- a) Elaborar as propostas de programa anual do Académico e submeter aos membros da mesa para apreciação e aprovação;
- b) Fazer cumprir o plano anual de actividades do Académico;
- c) Elaborar os relatórios de actividades semestrais e anuais do Conselho de Verificação;
- d) Exercer as funções do Corrector Principal em caso de impedimento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do 2.º adjunto corrector)

Compete ao 2.º adjunto corrector:

- a) Elaborar os programas e agendas específicas das sessões do Conselho de Verificação o e submeter aos membros da mesa para apreciação e aprovação;
- b) Elaborar os relatórios de actividades mensais e trimestrais do Conselho de Verificação;
- c) Elaborar as actas e sínteses das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Verificação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Superior

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

O Conselho Superior é o órgão de consulta e aconselhamento da organização.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências do conselho superior)

Compete ao conselho superior:

- a) Fazer auscultação dos membros, elaborar e apresentar propostas de agendas para debate em Conselho Académico;
- b) Aconselhar sobre processos inerentes a organização, cuja complexidade não careça da convocação de um Conselho Académico;
- c) Pronunciar-se obrigatória, mas não vinculativamente sobre:
 - i) Os projectos de investigação e de investimentos a serem desenvolvidos pela organização;
 - ii) Homologação dos resultados dos projectos;
 - iii) Data, agendas e programa dos Conselhos Académicos;
 - iv) Candidaturas dos membros para órgãos directivos da organização;
 - v) A destituição de qualquer um dos titulares dos órgãos directivos da organização;

- vi) Designação de personalidades para membros honorários, beneméritos, conselheiros;
- vii) Abertura de parceria da organização com outras entidades congéneres.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Composição do conselho superior)

O Conselho Superior é composto por:

- a) Director Científico;
- b) Académico Principal;
- c) Corrector Principal;
- d) Todos os membros fundadores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Sessões do conselho superior)

O Conselho Superior reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, quatro vezes por ano;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Director Científico ou por um 1/3 (um terço) dos membros fundadores em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO V

Da dissolução da organização

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da organização)

No caso de dissolução da organização, a Conselho Científico procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais actos de disposições que estime necessários.

Paragrafo único: Dissolvida a organização, o remanescente do seu património líquido será destinado à uma entidade de caridade, por tratar-se de entidade de fins não económicos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Obrigações e encargos sociais da organização)

Os membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da organização.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Regimento interno)

A organização poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Académico, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

A organização não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu património ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico e ratificados ou não pelo Conselho Académico, ordinário ou extraordinário, mediante a gravidade da situação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor do estatuto)

Este estatuto entrará em vigor a partir da data em que for assinada a escritura.

Está conforme.

Gurué, 2 de Novembro de 2016.

TS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277972, a entidade legal supra constituída por Taaurai Shayamurimo, solteiro de nacionalidade zimbabweana e residente na cidade de Inhambane e residente na cidade de Inhambane, bairro Balane 1 portador do Passaporte n.º AN915562, emitido em Zimbabwe, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e quatro, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seguintes artigos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação TS Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida de Acordos de Lusaka, na cidade de Inhambane, sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:
Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associarse a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a soma de uma quota pertencente ao sócio Taurai Shayamurimo, solteiro de nacionalidade zimbabweana e residente na cidade de Inhambane, bairro de Balane-1, portador do Passaporte n.º AN915562, emitido em Zimbabwe, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e quatro, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia geral fica reservada ao direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando quaisquer quotas for penhorada, arrestada ou qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sócias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano social. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucro da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação de assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, dez de Julho de dois mil e dezasseis. — A Conservatória, *Ilegível*.

ARQ – Engenheiros Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884690, uma entidade denominada ARQ – Engenheiros Consultores -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dário João Naftal Natingue, solteiro, maior, natural de Gaza, Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159857S, residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de ARQ - Engenheiros Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro do Intaka, quarteirão 12, parcela n.º 192 B, Maputo província, podendo deslocar a sua sede para qualquer canto do país, abrir sucursais ou representações e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e acessoria na área de construção civil e obras públicas, agenciamento, imobiliária, *procurement*, comércio geral de venda a retalho e a grosso, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Dário João Naftal Natingue.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Dário João Naftal Natingue, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017. – O Técnico, *llegível*.

COM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100579464, uma entidade denominada COM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Cândido Orlando Mabjaia, solteiro maior, nascido em Maputo, 27 de Março de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621055N, com validade até 12 de Novembro de 2015, residente na cidade da Matola -Fomento n.º 102, quarteirão 10.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma COM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Fomento Sial n.º 59, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer, outras formas de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Por simples deliberação da gerência e observadas as formalidades legais, pode a sociedade mudar a sede social dentro do mesmo distrito ou distrito limítrofe e criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio com importação e exportação de equipamento informático, material de escritório e consumíveis, bens de consumo, podendo ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos de mercearia;
- b) Prestação de serviços na área da contabilidade e consultoria e afins;
- c) Venda de consumíveis e consumíveis para escritório, jornais, revista, material escolar;
- d) Desenho gráfico.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente realizado é de setenta mil meticais (70.000,00MT) correspondente quota única de 100 por cento, pertence ao senhor Cândido Orlando Mabjaia.

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, sempre obedecendo os montantes mínimos definidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Decisão do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são de competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular;
- b) Se o titular da quota ceder a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Competência da administração

Compete a administração, responder a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade, definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, e necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão da acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos administradores presentes.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade abriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um encarregado de negócios, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e dos mandatários, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições transitórias

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Cândido Orlando Mabjaia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lei aplicável

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Excelente Empreendedor,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890682, uma entidade denominada Excelente Empreendedor, Limitada.

Ivan Munembe Mahumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247928B, emitido na cidade de Maputo, aos 24 de Março de 2017, residente em Maputo.

Carmen Haissa Ibraimo Valá, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100892196N, emitido na cidade de Maputo, aos 14 de Junho de 2016, residente na cidade de Maputo, casada no regime de comunhão de bens adquiridos com o senhor Ivandro Assangy Remane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Excelente Empreendedor, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Zdequias Manganhela, n.º 309, 1.º andar, porta 8, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gêrencia o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a comunicação, jornalismo e *marketing*. A empresa tem ainda como actividades, elaboração e criação de páginas web e sua manutenção, representação de outras instituições e organizações em projectos de comunicação, jornalismo, *marketing* e desenvolvimento e assisti-las no seu próprio trabalho em Moçambique, onde fará a cobertura jornalística em eventos corporativos e sociais. Tem ainda como actividades a elaboração, edição, publicação e distribuição de manuais e livros escolares e não escolares, revistas e jornais, que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), que corresponde a 2 quotas, assim repartidas: Vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a 50% pertencente ao sócio Ivan Munembe Mahumane e vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a 50% pertencente à sócia Carmen Haissa Ibraimo Valá.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular;
- c) Por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial das quotas, as mesmas não forem adjudicadas aos respectivos sócios;
- e) Se as quotas forem objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente das quotas.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao director - geral que será nomeado e eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou do procurador especialmente constituído pela direcção geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 14 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Blue Sea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100890453 a entidade legal supra constituída por: Eric Michael Fordred, casado sob o regime de comunhão de bens, com Lisa Hillyard, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul,

portador do Passaporte n.º A05553728, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos sete de Setembro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Sea – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Magumbo, Distrito de Morrumbene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de uma casa de férias para acomodação turística;
- b) A prática de outras actividades Turística, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- c) Exploração de um bar, restaurante.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Michael Fordred.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas entre os socio é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete o sócio, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessario.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele fara a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, nove de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Josina Machel de Nanjua

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho de 16 de Setembro de 2013, do Administrador do Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado Lázaro Quissuale, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto - Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Associação Josina Machel de Nanjua, é uma pessoa colectiva de direito privado, que prossegue fins lícitos, não lucrativos de interesses social, constituída entre os membros: Mesa da Assembleia: Elsa Terezinha Jacinto - Presidente da Mesa da Assembleia, Clementina Anli - Vice- Presidente da Mesa da Assembleia, José Domingos Albino - Secretario da Mesa da Assembleia; Conselho de Direcção: Rafael Maquinana Mepima - Presidente do Conselho de Direcção, Delfina Jacinto - Vice-presidente do Conselho de Direcção, Maria de Lurdes Sehe - Secretaria do Conselho de Direcção, Basilia Quima - Tesoureiro, Ernesto da Silva Walimaro - Conselheiro, Conselho Fiscal: Venâncio Mahando Mecorola - Presidente do Conselho Fiscal, Estela Lucanga - Vice-Presidente do Conselho Fiscal e Pissina - Secretaria, devidamente verificada a identidade destes

em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Josina Machel.

ARTIGO DOIS

(Denominação e Natureza)

A Associação Josina Machel é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação Josina Machel, tem a sua sede na comunidade de Nanjua, posto administrativo de Mesa, Distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

É objectivo da Associação Josina Machel garantir a prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produtividade e da produção sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios de produção para a melhoria das operações culturais;
- b) Melhorar as condições do escoamento e comercialização da produção;
- c) Dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agrícolas e outras (por exemplo na produção de agró-pecuária e outros aspectos);
- d) Representar aos seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- e) Garantir a prestação de serviços aos membros nas parcelas de terra de que proprietários;
- f) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação Josina Machel, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras,

que à ela se afiliem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Josina Machel, todos camponeses residentes ou não na comunidade de Nanjua, desde que a sua admissão seja aceite por deliberação da Assembleia Geral, e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações neles prescritas.

Dois) Para a admissão de novos membros, deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores da associação e pelo candidato à membro.

Três) A proposta, depois de ser examinada pelo Conselho de Direcção será submetida com o parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Todos membros têm direito à:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para o órgão da associação;
- c) Auferir benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informados das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Usar os bens da associação que se distine a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e proposta que julgar convincentes;
- g) Recurrer das decisões da associação juntos da entidade estatal competente sempre que julgar lesados os objectivos económicos sociais da associação;
- h) Pedir exoneração.

ARTIGO OITO

(Dever dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a joia e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos que for eleito com zelo, dedicação e competência;

- e) Prestar contas com tarefas e responsabilidade de que for incumbido;
- f) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de membros)

A perda de qualidade de membros da Associação Josina Machel pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DEZ

(Exoneração)

Um) A exoneração e da competência do Conselho de Direcção e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do conselho de Direcção e do Conselho Fiscal só poderam exonerar-se após a aprovação da Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO ONZE

(Exclusão)

Serão excluídos da associação os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolorosos e pena superior a oito anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido a infracção grave e compulsa aos estatutos e regulamentos da associação, de que resultem prejuízos económicos para mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DOZE

(Morte)

Em caso de morte do membro, os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros

CAPÍTULO V

Do órgão social

ARTIGO TREZE

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação Josina Machel, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o mais alto órgão da Associação Josina Machel, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano. As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia um mínimo de 15 dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho.

Três) Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Quatro) Assembleia Geral realiza-se estando presente 50% dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos 75% dos membros, nas assembleias com fins eleitorais.

Cinco) São nula todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam na agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo-se, estando presente todos membros da associação no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidos a aprovação pelo órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas de Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como sobre a forma de sua realização;
- f) Dissolver a associação por decisão de pelo menos, três quartos dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da Associação Josina Machel, e constituída por 6 membros: presidente, vice-presidente, secretário,

tesoureiro e dois vogais, eleito trienalmente pela Assembleia Geral com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a associação em quaisquer actos ou contactos perante as autoridades ou juízo;
- d) Administrar o fundo social da associação e contrair empréstimos;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

(Reunião do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocatória dos seus presidentes se tal for necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação Josina Machel, e composta por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal e constituído por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas e sociais da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da associação e dar parecer sobre relatórios da actividade da associação elaborados pelo Conselho de Direcção;
- c) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação ou se há desvios de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das receitas

ARTIGO VINTE

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da Associação Josina Machel:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da associação;
- b) Receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos pelos membros prestado sobre as operações culturais;
- c) Donativos diversos dotados à associação por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não; nacionais e estrangeiros;
- d) Reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

em caso de dissolução da Associação Josina Machel, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino e dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de dez membros a decidir pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fusões)

A Associação Josina Machel, poderá fundir-se em outra associações do mesmo ramo de actividade sob deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Uniões)

A Associação Josina Machel poderá associar-se com outras do tipo, a nível local ou provincial dando origem à uniões.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Omissões)

Todo o omissos será regulado com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável às Associações em Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Maio de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Illegível*.

Associação da Indústria Hoteleira e Turismo da Zambézia – AIHTURZA

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação da Indústria Hoteleira e Turismo da Zambézia - AIHTURZA, reconhecida aos vinte e três de

Maio de dois mil e dezassete por Despacho de Sua Excelência Governador da Província da Zambézia, com sede na cidade de Quelimane, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100866072 do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a designação de AIHTURZA Associação da Indústria Hoteleira e Turismo da Zambézia”, e é de âmbito provincial.

ARTIGO SEGUNDO

A AIHTURZA, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo quando necessário abrir delegações por decisão do Conselho de Direcção ou outro tipo de representações noutros pontos de pais ou no estrangeiro mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da associação é por tempo indeterminado e nas suas actividades rege-se pelo presente estatuto e pelo regulamento interno que vier a ser produzido e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Definição, natureza e objectivos

Um) A AIHTURZA, é uma pessoa colectiva, de natureza sócio cultural, com personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins não lucrativos e propõe-se a desenvolver actividades nas áreas de indústria hoteleira, cultura, turismo e similares envolvendo a todas camadas interessadas no associativismo, como forma de promover acções culturais, gastronómicas, turísticas bem como formações em benefício dos associados.

Dois) A AIHTURZA, tem por objectivos seguintes:

- a) Promover a participação dos operadores da indústria hoteleira e turismo nas acções socioculturais, turísticas ao nível da província da Zambézia;
- b) Promover capacitações nas áreas de hotelaria e turismo;
- c) Incentivar a pratica de associativismo dentro e fora dos associados na modalidade conveniente;
- d) Defender os interesses dos associados através de diálogo Público-Privado

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Pode-se ser membro da AIHTURZA, homens, mulheres e jovens emancipados em

pleno gozo dos seus direitos cívicos, desde que se identifiquem com os princípios e objectivos preconizados no presente estatuto.

Dois) Podem ainda ser membros da AIHTURZA, as pessoas singulares ou colectivas, que se simpatizem e aceitem os estatutos da AIHTURZA, sendo em primeiro lugar os que participam activamente nas actividades da indústria hoteleira, turismo e similares.

Três) Os membros, classificam-se em três grupos de escalões:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Quatro) Membros Fundadores, caracterizam-se por terem contribuído na fundação da AIHTURZA.

Cinco) Membros efectivos, caracterizam-se por terem pago as jóias, consequentemente continuar a paga regularmente as quotas.

Seis) Membros beneméritos, é o membro que tenha dado provas de ter contribuído substancialmente uma, duas ou mais vezes e continua com subsídios ou doações em meios materiais, financeiros ou serviços para a prossecução dos objectivos programados pela AIHTURZA.

Sete) Membros honorários, é a prova singular ou colectiva que não sendo membro efectivo, dada a sua contribuição relevante motivação ou outras formas de participação, tenha contribuído para o engrandecimento no processo da AIHTURZA.

Oito) A admissão de membro benemérito ou honorário, é decidido por votação da maioria na assembleia-geral, sob proposta devidamente fundamentada pelo Presidente da Direcção Executiva.

ARTIGO SEXTO

Deveres, direitos e penalizações

Um) São os deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente os estatutos, programas e as deliberações das associações e dos órgãos directivos;
- b) Realizar e atingir os objectivos da AIHTURZA, com rapidez e eficiência possível e desempenho dos cargos e tarefas que lhes forem atribuídas;
- c) Ter comportamento sã e exemplar, pagando as jóias e as quotizações com regularidade.

Dois) São direitos dos membros da AIHTURZA:

- a) Usar a palavra em reuniões, eleger e ser eleito para os cargos de Direcção da AIHTURZA;
- b) Empenhar-se na restauração das industrias hoteleiras e similares a todos os níveis;

c) Beneficiar-se dos programas de formação e informação;

d) Solicitar ou prestar esclarecimento sobre qualquer questão que atente ou põe em causa sua reputação ou de outros membros da AIHTURZA;

e) A Requerimento solicitar a perca de qualidade de membros e consequentemente a sua exoneração na AIHTURZA.

Parágrafo Único: O membro demitido só poderá requerer a sua readmissão decorrido dois anos sobre aplicação e fixação das penas.

Três) Pela contravenção, a sua norma estatutária a AIHTURZA, aplica-se as seguintes sanções:

- a) Advertência ou repreensão verbal podendo ser restrito, privado ou publicamente, devendo ser reduzida a escrito quando tenha ocorrido em público, indicando a data, local e material nela versada;
- b) Suspensão de gozo dos direitos de membros da AIHTURZA por período não superior a três anos;
- c) Demissão e consequentemente retirada de cartão de membro. Expulsão e perda dos direitos de membro.

Quatro) Os membros beneméritos gozam dos direitos e cumprem os deveres consignados nos n.ºs 1 e 2 respectivamente do presente artigo conjugado com os direitos especiais seguintes:

- a) Tomar assentos em lugar de honra nas sessões de Assembleia Geral da AIHTURZA;
- b) Dar o seu parecer quando solicitado sobre qualquer matéria da vida da AIHTURZA;
- c) Dar o seu parecer quando solicitado sobre qualquer matéria da AIHTURZA em sessões de Assembleia Geral dos associados ou fora delas.

CAPÍTULO II

Da orgânica

ARTIGO SÉTIMO

A AIHTURZA, tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos.

ARTIGO OITAVO

Funcionalidade da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo e é constituída pela totalidade dos seus membros, sendo as suas deliberações vinculativas necessariamente de carácter obrigatório.

Dois) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por cada ano civil, na sede da AIHTURZA e extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de 2/3 dos seus membros.

Três) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por escrito aos membros, em carta registada com aviso de recepção, fax ou e-mail ou pelos órgãos de comunicação social, com antecedência de 15 dias, devendo se dar a conhecer a ordem do dia, hora do início, bem como o local previsto para a realização de reunião da Assembleia Geral dos associados.

Quatro) A Assembleia Geral, considera-se constituída regularmente para deliberação, quando o quórum seja suficientemente aceitável.

Cinco) Um membro ou grupo de membros, pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outros membros singulares ou colectivamente, mediante poderes para o efeito, conferidos por procuração, carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e entregue ao secretário-geral com pelo menos com pelo menos 7 dias de antecedência.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas pelo voto secreto dos membros presentes, podendo o membro ou seu legítimo representante votar em assuntos que lhe dizem respeito.

Sete) As sessões da Assembleia Geral, será lavrada uma acta em que consiste o total de membros presentes ou legalmente representados e as deliberações que foram tomadas, devendo produzir os seus efeitos jurídicos e de obrigatoriedade e serem aprovados pelos membros de presidio na mesa de Assembleia Geral.

Oito) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção com a aprovação do presidente da Assembleia Geral.

Nove) A duração dos órgãos eleitos é de dois (2) anos renováveis.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Constituem e presidem a Assembleia Geral os seguintes órgãos directivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal e secretário.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral propor a eleição por votação dos membros do Conselho de Direcção formada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro.

Dois) Ratificação:

Nomeações dos membros beneméritos e honorários;

Regulamento interno da AIHTURZA.

Três) Deliberar sobre:

- a) O parecer do Conselho Fiscal e apreciar o relatório de contas relativo ao exercido económico anterior;
- b) A proposta de alteração do estatuto e da dissolução da AIHTURZA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do presidente da AIHTURZA

O presidente da assembleia é eleito por votação secreta em sessão ordenaria de Assembleia Geral das associações:

- a) Apreciar e homologar as propostas das decisões do Conselho de Direcção executivo da AIHTURZA, planos semestrais e anuais relativamente aos programas previamente aprovados que submetera ao parecer do Conselho Fiscal, para posteriormente apreciação com vista a aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Proceder estudos de projectos de actividades da AIHTURZA conforme os planos referidos nas alíneas anteriores, propondo os respectivos orçamentos financeiros os quais merecerão o parecer do Conselho Fiscal e que serão devidamente apreciados e aprovados pela Assembleia Geral dos associados;
- c) Promover uma execução correcta dos programas, através de uma selecção criteriosa e cuidadosa de membros executores com vista a uma eficiente e rapidez ascensão aos objectivos AIHTURZA;
- d) Garantir o melhor cumprimento e respeito máximo dos estatutos e programas da AIHTURZA;
- e) Dispor as actividades e fiscalização do Conselho Fiscal, sempre que para efeito seja solicitado;
- f) Fixar as penas referidas nas alíneas a) e b) do número 3 do artigo sexto e propor ao Presidente da Assembleia Geral, aplicação das respectivas penas das alíneas e) e d) do referido artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculações

Um) A Associação obriga-se pela assinatura do seu presidente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Em caso algum, poderá a associação ser obrigada em negócios estranhos ao seu objectivo, nomeadamente em fianças, a vales ou letras a favor.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As dúvidas e omissões, serão resolvidas nos termos da Lei vigente e demais legislações aplicáveis em Moçambique

Quelimane, 8 de Junho de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

MEDIMOC – Empresa de Importação e Exportação de Medicamentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e quinze da sociedade, Medimoc, S.A. Empresa de Importação e Exportação de Medicamentos, com a sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legal sob NUEL 100121131, deliberaram a alteração dos estatutos da sociedade MEDIMOC – Empresa de Importação e Exportação de Medicamentos, S.A., com vista a obedecer o modelo estabelecido pelo IGEPE – Instituto de Gestão das Participações do Estado, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Empresa de Importação e Exportação, abreviadamente designada Medimoc, S.A., é uma sociedade anónima, e se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir de seis de Outubro de mil novecentos noventa e nove, data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número quinhentos, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabricar, importar, armazenar, distribuir, e exportar medicamentos humanos e veterinários, apósitos, reagentes, soros e vacinas, artigos de penso, produtos químicos para uso de farmácias e laboratórios, plantas medicinais, chapas para radiografia, material médico-cirúrgico, laboratorial e equipamento hospitalar;
- b) O seu objecto compreende a participação, directa ou indirecta em projecto em projectos de desenvolvimento e investimento em áreas relacionadas com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que devidamente autorizados e os sócios assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado é de cinquenta e nove milhões, duzentos sessenta e dois mil meticais, representado por quinhentas e noventa e duas mil seiscentas e vinte acções de cem meticais cada, assim distribuídas:

- a) Estado com trezentos oitenta e três mil quinhentos quarenta e nove acções, no valor de trinta e oito milhões, trezentos cinquenta e quatro mil trezentos sessenta e seis meticais, equivalentes a (64,72%) sessenta e quatro ponto setenta e dois por cento do capital social;
- b) GTTs, com duzentos e nove mil, setenta e seis acções no valor de vinte milhões, novecentos e sete mil seiscentos trinta e quatro meticais, equivalentes a (35,28%) trinta e cinco ponto vinte e oito por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações, prestações suplementares e penalidades

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) O capital social é representado por acções repartidas em três séries com as seguintes designações e características:

- a) Acções da série A - que são nominativas cuja titularidade apenas poderá pertencer ao Estado ou pessoas de direito público;
- b) Acções da série B - que são nominativas cuja titularidade poderá pertencer a pessoas de direito privado em que o accionista maioritário seja o Estado ou outra pessoa de direito público;
- c) Acções da série C reservadas à subscrição pública ou mediante a transformação das acções da Série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Quaisquer acções da série A, que eventualmente venham a ser alienadas pelo Estado, converter-se-ão automaticamente e concomitantemente com a transmissão da sua titularidade, em acções da série C, excepto se outra deliberação for tomada pela Assembleia Geral.

Três) As acções da Série C podem ser emitidas na forma nominativa ou ao portador, conforme instruções do seu titular e desde que estejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Quatro) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Seis) A titularidade das acções constará no Livro de Registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) Sejam adquiridas a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais têm sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deve comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada

do projecto de venda, o qual deve conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais devem exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não deve ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido, o alienante deve proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles (accionistas).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral faz apreciações e aprova as contas da empresa, o Plano Estratégico trienal, Plano Anual (operacional) e respectivo orçamento e projecções financeiras, delibera a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, delibera sobre alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e convidados da empresa (com previa autorização do Presidente da Mesa da Assembleia), devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a mudança do local da sede;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de 10% do capital social;
- f) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- g) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a 10% do capital social;
- h) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de 10% da sua força de trabalho;
- i) Elegir e destituir os membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade;
- k) Decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias gerais extraordinárias;
- l) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma comissão de remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva propostas de remuneração à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias devem ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, a reunião deve ser suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só deve deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de acções que representem pelo menos dez por cento das acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas, em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou encontrando-se depositadas, conforme forem normativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas que não possuírem o número de acções referido na alínea a) do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome deverá ser indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

Quatro) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia revogar essa autorização.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão

estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) É bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, e-mail, telex ou fax, dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até uma hora antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada acção corresponde um voto.

Dois) Enquanto o Estado, mantiver uma posição accionista superior a vinte e nove por centos, carecem do seu voto favorável para validade, para validade, as deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

Três) Não há limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certa ou determinados

casos em que serão por escrutínio secreto, se a assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só são válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data do início das funções, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os administradores podem não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação)

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, deve delegar a gestão corrente da sociedade a uma parte dos seus administradores.

Dois) O Conselho de Administração deve definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Administração escolhe, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Substituição definitiva de administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vacatura dos administradores e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas devem designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos lugares, os accionistas, devem designar administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia geral seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservam à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até 10% do capital social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a 10% do capital social;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos;
- f) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avales de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- g) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) Designar os membros das comissões internas subordinadas ao Conselho de Administração.
- i) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- j) Designar os auditores externos, sobre proposta da comissão de auditoria e controlo interno (quando existente);
- k) Elaborar e propor a aprovação à Assembleia Geral o plano estratégico e o plano anual orçamento e relatórios;
- l) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades,

empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;

- m) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- n) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- o) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- p) Deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até 10% da força de trabalho;
- q) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, e comissões especializadas;
- r) Assegurar a comunicação com os principais *stakeholders* da empresa;
- s) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- t) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salarial da sociedade;
- u) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;
- v) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- w) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- x) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- y) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- z) Efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa;
- aa) Definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- bb) Eleger os membros das comissões especializadas do Conselho de Administração;
- cc) Designar o secretário societário

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas pela Lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros Órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a empresa, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração;
- c) Assegurar que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- d) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- f) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do conselho estratégico;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros *stakeholders* seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades do secretariado do Conselho de Administração e da unidade de auditoria interna;
- j) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos administradores;
- k) Assegurar que se mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a reputação da mesma;
- l) Realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Administradores do pelouro)

Os administradores para as áreas exercem todas as atribuições que lhe são conferidas pela Lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do administradores do pelouro)

As competências dos administradores do pelouro/áreas constam no manual de governação da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Administradores não executivo)

Os administradores não executivos exercem as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do administradores não executivo)

Compete aos administradores não executivo:

- a) Participar e deliberar nas reuniões do Conselho de Administração;
- b) Defender o interesse dos accionistas;
- c) Fiscalizar e zelar pela aplicação dos princípios de sustentabilidade e responsabilidade assumidos pela empresa;
- d) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- e) Propor matérias para inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- f) Realizar quaisquer outras atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Administração;
- g) Participar nas comissões especializadas;
- h) Fazer o acompanhamento da gestão da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores, caso contrário, a periodicidade das reuniões deve ser definida pela Assembleia Geral, e devendo constar nos estatutos da sociedade.

Dois) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) Em caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração indica quem o irá substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Outras reuniões da sociedade)

Deverá constar no manual de governação da empresa as reuniões do:

- a) Pelouro;
- b) Sessão estratégica;
- c) Conselho estratégico;
- d) E outras reuniões para o funcionamento pleno da sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- b) De dois administradores, devidamente mandatados;
- c) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) De um administrador ou de um empregado devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos na alínea g) do artigo décimo quinto é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo

nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal, pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da sociedade.

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração, relatórios e contas da empresa;

h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;

i) Apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo Conselho de Administração;

j) Avaliar o desempenho dos auditores externos;

k) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;

l) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O presidente convoca o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dá-se por automaticamente caducado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Actas do Conselho Fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados criados pela sociedade.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, mantêm-se em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação nas sociedade participadas)

Os membros do Conselho de Administração e colaboradores podem representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exceder em duas empresas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral ou proposta por uma comissão de remunerações por si constituída.

Dois) A proposta de remuneração e outros benefícios dos órgãos sociais devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das comissões especializadas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Comissões especializadas)

Um) As comissões especializadas devem ser constituídas com fins específicos, atendendo à dimensão e natureza da sociedade e às características do mercado em que esta se insere.

Dois) Estas comissões devem desenvolver no âmbito das suas atribuições, actividades próprias sob a coordenação do órgão a que reportam, devendo prestar informações regularmente ao mesmo, de forma a reforçar o melhor governo da sociedade.

Três) A existência e os objectivos de cada comissão devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar a continuidade do seu papel efectivo.

Quatro) Cada comissão deve aprovar um regulamento interno e reunir-se e desenvolver a sua actividade de acordo com um calendário e ordem de trabalhos previamente fixado em articulação com o órgão da sociedade a que reporta.

Cinco) O Conselho de Administração deve ter as seguintes comissões especializadas:

- a) Comissão de gestão de risco corporativos;
- b) Comissão de investimentos
- c) Comissão de auditoria e controlo interno;
- d) Comissão de boas práticas;
- e) Comissão de ética pública;
- f) E outras comissões que poderão ser criadas para o pleno funcionamento da sociedade.

Seis) A composição e competências das comissões especializadas devem constar no manual de governação da empresa.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução são liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomado pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha devem ser observadas as disposições previstas na Lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

O Técnico, *Ilegível*.

Ecobrilho Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886103, uma entidade denominada Ecobrilho Multiservice, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre: Edson da Luz Paulina Mondlane, solteiro, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400476602B, emitido aos 3 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1040, 4.º andar, flat 47, Maputo; Celso de Nascimento Coimbra Fernando, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010065967P, emitido aos 5 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua das Eleurites n.º 56, 1.º andar, flat 3, Maputo, e Arlindo Pereira Sumburane, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127627P, emitido aos 4 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, rua Estácio Dias, n.º 195, 1.º andar, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ecobrilho Multiservice, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro Central A, n.º 1462, 2.º andar, flat 7, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de higiene e limpeza;
- b) Prestação de serviços de manutenção, remodelação e gestão de condomínios;

c) Prestação de serviços de jardinagem, pulverização, fumigação e recolhas de resíduos sólidos;

d) Importação, exportação, comercialização e distribuição material de limpeza e outros consumíveis de higiene e obras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 150.000.00 MZN (cento e cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

a) Edson da Luz Paulina Mondlane, com uma quota de 51.000,00MZN (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 34% do capital social.

b) Celso de Nascimento Coimbra Fernando, com uma quota de 49.500.00MZN (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% do capital social;

c) Arlindo Pereira Sumburane, com uma quota de 49.500.00 MZN (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edson da Luz Paulina Mondlane e em sua ausência, dos sócios Celso de Nascimento Coimbra Fernando e Arlindo Pereira Sumburane.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00MT

Preço — 175,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.